PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 198/98

DATA: 14 de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir Funcionários Municipais para o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a transferir em definitivo para o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a partir de 01 de agosto de 1998, os funcionários a seguir mencionados e constantes neste artigo:
- 01 Jair Baesso
- 02 Ines C. Lazareck Maffi
- 03 Irici Stein
- 04 Irani de A. Rossignollo
- 05 Margarete S.C. Cavalheiro
- 06 Maria Zenatti
- 07 Nelsi C. Marquesin
- 08 Nelci Z. Reinehr
- 09 Tania Terezinha B. Maffi
- 10 Gertrut Stein
- 11 Carlinda Martins Carpes
- 12 Cenir B. de A. de Souza
- 13 Cleusa Salete de Souza
- 14 Dulci Parlow
- 15 Emasir de Souza
- 16 Jobem dos S. Rosa
- 17 Ivanir de F. Schafer
- 18 Maria Neli L. de Moura
- 19 Maria Neli de Aguiar Borba
- 20 Marlene M. Mainardi
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo do Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio de cedência dos servidores a seguir nominados neste artigo, com o Poder Executivo do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2.000, em cujo prazo deverão comprovar suas habilitações em Magistério, em conformidade com o estabelecido na Lei 9424/96 e demais disposições legais constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo que após a comprovação da habilitação em Magistério, os mesmos serão incorporados automaticamente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba-Pr, independentemente de nova autorização legislativa.
- 01 Jandira Langner
- 02 Izolda de O da Silva
- 03 João Francisco Carpes







PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Parágrafo Único. Os Professores mencionados no "caput" deste artigo, passam a integrar o quadro em extinção do Anexo VI, da Lei nº 197/98, de 26 de junho de 1998, do município de Pérola D'Oeste.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo do Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, autorizado a transferir em definitivo os cargos dos servidores lotados no Magistério e com data de admissão constante abaixo e em decorrência de aprovação em Concurso Público.

01 – Ana C. Bruning dos Santos

Cargo: 22.02.1985

02 - Ivone Barbara S. Grasel

Cargo: 01.03.1986

Art. 4°. Fica o Poder Executivo do Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio de cedência com o Poder Executivo do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná com prazo de validade até a data de 31 de dezembro de 2.000, do cargo da Servidora IVONE BARBARA S. GRASEL, referente a data de admissão de 16 de fevereiro de 1980, em decorrência de aprovação em Concurso Público, ou até a aposentadoria da mesma, que deverá ocorrer até o término do prazo do convênio, permanecendo a mesma vinculada ao quadro de servidores efetivos de Pérola D'Oeste-Pr., sendo que o Município de Bela Vista da Caroba-Pr., repassará ao Município cedente os valores dos respectivos vencimentos e encargos legalmente previstos.

Art. 5°. Os funcionários mencionados nos artigos 1°, 2° e 3° deste Projeto de Lei, pertencem ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná e com base no acordo "tripartite" e a devida anuência dos mesmos, sendo que os servidores mencionados no artigo 1° e 3°, serão transferidos em definitivo a partir de 01 de agosto de 1998 e os mencionados no artigo 2°, serão transferidos em definitivo, mediante a comprovação prévia da habilitação em Magistério e que deverá ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2.000.

Art. 6°. A transferência dos Servidores do Quadro Efetivo do Município de Pérola D'Oeste-Pr., para o Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba – PR., é em decorrência de que parte da área territorial deste Município, foi desmembrada do Município de Pérola D'Oeste-PR., e com instalação deste Município na data de 01 de Janeiro de 1997.

Art. 7°. Que ficam assegurados aos Servidores a serem transferidos ao Muncípio de Bela Vista da Caroba-Pr., os seus direitos referente ao vínculo jurídico e concernentes aos quinquênios devidos e níveis de vencimentos e mencionados no "termo de anuência", constante dos Quadro dos Servidores de Bela Vista da Caroba-Pr., (Lei 048/98 de 05 de junho de 1998 e Lei 049/98 de 05 de junho de 1998).

Art. 8°. Até a data da efetiva transferência dos Servidores, o Município de Pérola D' Oeste-Pr., arcará com as despesas decorrentes das obrigações referentes ao vínculo jurídico mantido com os mesmos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos catorze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e oito.

Cedario Engels Profeito Municipal

